

CONTRATO Nº 02/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL SOLIDARIEDADE PRA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM – CDL/BELÉM, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS E REGISTRAIS.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL**, com sede na cidade de Belém (PA), na Av. Cipriano Santos, nº. 40 – Bairro São Braz, CEP: 66.090-340, inscrito no CNPJ sob nº 21.700.218/0001-29, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, **KADMIEL PACÍFICO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 1319628 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 295.271.712-53, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM – CDL/BELÉM**, Associação Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Belém-Pa, nº 6.954 de 17 de dezembro de 1974 e pela Lei Estadual (PA) nº 4.955 de 18 novembro de 1981, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 16-22, na cidade de Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.378/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. ALVARO CORDOVAL DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.837.752-00 e o seu Diretor - Tesoureiro **Dr. AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.481.512-20, RG nº A-365-OAB/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 25, I e 26 § único, I, e II da Lei de nº 8.666/93, declarante e ajustam o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o acesso ao banco de dados e demais informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas existentes na CONTRATADA, conforme tabela de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE tem o direito de acessar os produtos atualmente ofertados pela CONTRATADA, bem como outros que possam ser criados por esta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as determinações e procedimentos previstos para o regular acesso aos produtos ofertados pela CONTRATADA, declarando estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas e as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE declara estar ciente de que durante a vigência deste contrato pode haver adaptações nos produtos e, desde já, as aceitam sem ressalvas, inclusive podendo existir redução ou eliminação destes por conveniência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- Fundamentação jurídica

O presente instrumento contratual se dá por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme previsão expressa no Art. 25, I e 26 § único, I, e II da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o preço global estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço fixado no caput desta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço pactuado no caput desta cláusula será pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contra a apresentação de boleto/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, devendo obedecer ao seguinte:

- a) O boleto/fatura deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE tem direito a utilização dos produtos da CONTRATADA, obrigando-se ao cumprimento de determinações e procedimentos previstos no contrato e declara estar de acordo com os valores vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As informações, consultas, impressos e produtos ofertados ao CONTRATANTE são confidenciais e de seu uso exclusivo, ficando expressamente proibido o repasse, a reprodução e venda a terceiros, sob pena de responsabilização judicial criminal e cível, pelos danos causados à CONTRATADA e a terceiros, sem prejuízo da rescisão automática do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que todas as informações que lhe forem transmitidas, em resposta às consultas ao órgão cadastral, derivam de consultas feitas e de registros determinados por outros CONTRATANTES, ou por terceiro interligados diretamente ao sistema.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE será responsável pelas informações (inclusões e exclusões) efetuadas *online* ou *host a host* diretamente perante o sistema, não passando tal procedimento pela CONTRATADA e na ocorrência de ação judicial ou extrajudicial de terceiros, o CONTRATANTE responderá pelo ônus e pela responsabilidade correspondente, tendo a CONTRATADA o direito de regresso em caso de condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os registros de débitos permanecerão no banco de dados do SPC/BRASIL pelo período máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com a previsão legal e jurisprudência já consolidada sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO

Decorridos os cinco anos, os registros não poderão retornar para o banco de dados, mesmo existindo o débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

Esse contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE fica ciente de que o uso das marcas referentes ao SPC é exclusivo da CONTRATADA, sendo proibida sua reprodução em impressos, cartas, sites ou que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE tem a responsabilidade pelo sigilo do seu código de operador, senha de acesso ao sistema SPC e “palavra secreta”, que são pessoais e intransferíveis, não podendo ser fornecidos a terceiros, uma vez que não haverá ressarcimento ou estorno de valores sob a argumentação de não acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentaria da CONTRATANTE, obedecendo às seguintes classificações: Órgão: 2.01; Unidade: 30; Funcional Programática: 11.122.0007; Elemento de Despesa: 339039; Projeto Atividade: 2162; Sub-Ação: 002; Tarefa: 002; Fonte: 1990010300; Fundo financeiro: 6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da publicação

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro de Comarca da Cidade de Belém-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para diminuir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma um só efeito.

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

KADMIEL PACÍFICO DA COSTA

Coordenador Geral do Fundo Ver-o-Sol/PMB

ALVARO CORDOVAL DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas
de Belém - CDL/BELÉM

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

Diretor – Tesoureiro da Câmara de Dirigentes
Lojistas de Belém – CDL/Belém